

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS

TÚLIO SILVA RODRIGUES

**MILÍCIAS CARIOCAS: A NUTRIÇÃO DOS GRUPOS PARAMILITARES PERANTE
A OMISSÃO ESTATAL NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Uberlândia - MG

2023

TÚLIO SILVA RODRIGUES

**MILÍCIAS CARIOCAS: A NUTRIÇÃO DOS GRUPOS PARAMILITARES PERANTE
A OMISSÃO ESTATAL NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientador: Professor Mestre Karlos Alves Barbosa

Uberlândia - MG

2023

TÚLIO SILVA RODRIGUES

**MILÍCIAS CARIOCAS: A NUTRIÇÃO DOS GRUPOS PARAMILITARES PERANTE
A OMISSÃO ESTATAL NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientador: Professor Mestre Karlos Alves Barbosa

Uberlândia, 31 de outubro de 2023.

Banca examinadora:

Professor Mestre Karlos Alves Barbosa

Professora Doutora Simone Silva Prudêncio

Aos meus pais, Águida Aparecida Maciel
Silva e Demiro Aparecido Serafim Rodrigues,
por dedicarem suas vidas para que eu pudesse
ter desfrutado das melhores coisas possíveis e
conseguido chegar onde estou. À minha
namorada, Maria Fernanda Rodrigues e Silva
por ter colaborado para que eu me tornasse
uma pessoa melhor e me auxiliado nos
momentos que precisei.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo trazer como a omissão do Estado do Rio de Janeiro em garantir os Direitos Fundamentais, principalmente em áreas carentes, gerou a fagulha para o crescimento das atualmente conhecidas milícias. Ademais, busca explicar como estes grupos surgiram como alternativa para eximir o poder público de prestar as garantias que são direitos de todo cidadão, mas se tornaram um problema que se entranhou nos poderes Legislativo e Executivo e nas instituições de segurança pública, tornando-se um problemas que aparentemente não tem solução. Para tanto, serão analisados dados de instituições e ONGs especializadas no acompanhamento da atividade das milícias cariocas, doutrinas acerca da temática, bibliografia de autores renomados sobre o tema e até mesmo filmes.

Palavras-Chave: Milícias; Direitos Fundamentais; Segurança Pública; Crime Organizado.

ABSTRACT

This article aims to show how the failure of the State of Rio de Janeiro to guarantee Fundamental Rights, especially in needy areas, generated the spark for the growth of the currently known militias. Furthermore, it seeks to explain how these groups emerged as an alternative to exempt the public power from providing the guarantees that are the rights of every citizen, but became a problem that became entrenched in the Legislative and Executive powers and in public security institutions, becoming a problem that apparently has no solution. To this end, data from institutions and NGOs specialized in monitoring the activity of Rio militias, doctrines on the subject, bibliography of renowned authors on the subject and even films will be analyzed.

Keywords: Militias; Fundamental rights; Public security; Organized crime.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 APRESENTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (CONSTITUIÇÃO, DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO).....	7
2.1 Estado de Direito.....	7
2.2 Estado Democrático de Direito.....	8
2.2.1 A Constituição.....	9
2.2.2 Os Direitos Fundamentais.....	10
3 A RELAÇÃO DAS MILÍCIAS COM O ESTADO.....	11
3.1 O fracasso do Estado em cumprir com o mínimo.....	11
3.2 O surgimento das Milícias no Rio de Janeiro e seu contexto social e econômico.....	14
3.3 A expansão das milícias e sua legitimação perante o Estado.....	17
4 A VIRADA DE CHAVE E DERROCADA DO IMPÉRIO DAS MILÍCIAS.....	18
4.1 O crescimento exponencial dos grupos Paramilitares e o conseqüente holofote negativo.....	18
4.2 As medidas (in)eficientes tomadas pelo Estado para controlar a ação dos grupos Paramilitares.....	22
4.3 O retorno do crescimento das milícias.....	24
5 CONCLUSÃO.....	25
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

O surgimento e crescimento das milícias foi um fenômeno que assolou e ainda assola o estado do Rio de Janeiro. Tais grupos foram originados pautando a defesa de áreas periféricas das mãos das facções cariocas e do tráfico de drogas, tendo inclusive aval do Estado para seu pleno funcionamento, como se fosse uma espécie de descentralização do dever do Estado em prover as garantias fundamentais em zonas carentes. No entanto, em determinado momento houve uma mudança no objetivo de tais grupos para se tornarem da forma que são conhecidas hoje em dia, o lucro.

A partir deste momento, as então conhecidas milícias deixaram de ser vistas com bons olhos pelo Estado e pela população e se tornaram um mal tão grande quanto as facções, forçando o governo a tomar medidas para coibir sua atuação e expansão, mas que, infelizmente, conforme será visto, são cuidados paliativos.

2 APRESENTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (CONSTITUIÇÃO, DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO)

Como o presente trabalho envolve a Constituição como um dos pilares para a construção do raciocínio e apresentação dos resultados, faz-se necessário conceituar alguns dos direitos primordiais expostos em seu texto, os Direitos Fundamentais. Para tanto, antes de adentrar nos respectivos conceitos, é mister trazer à tona o que seria o Estado Democrático de Direito.

2.1 Estado de Direito

O Estado Democrático de Direito, nada mais é do que a junção de dois conceitos. O primeiro deles é o Estado de Direito, que foi difundido entre os séculos XVII e XVIII, período em que a monarquia era o sistema de governo mais popular e quase unânime em todo o mundo. O Estado de Direito é o marco inicial para o fim do absolutismo, ocorre pois as revoluções proletárias começaram a ter como pauta a reivindicação de seus direitos, já que até aquele momento os direitos da monarquia se sobressaiam mediante os demais. Por conta dessas reivindicações, o Direito foi incluído com o objetivo de resguardar também as garantias individuais de cada cidadão, e a partir daí houve a criação de uma dependência entre ambos, já que sem Direito um Estado não resiste, pois é esta figura que determina um padrão

comportamental que deve ser seguido pelos indivíduos, e sem Estado não existe Direito, uma vez que é papel do Estado defini-lo. Para tanto, é fundamental trazer o que Clóvis Bevilacqua agrega sobre o que foi supramencionado:

O observador atento não terá dificuldade em reconhecer que o Estado se constitui pela armação do mecanismo externo no poder público e pelo delineamento dos princípios que têm de regular a acção e determinar a amplitude do mesmo. Estes princípios são o direito.

O poder público vive e se exerce pelo direito e para o direito que, por sua vez, não pode prescindir d'elle que é um de seus elementos constitutivos. O poder público é a força colectiva da sociedade, tendo por attribuição fixar e applicar o direito suggerido pelas necessidades sociaes, imposto pelo conflicto dos interesses. Nenhum outro poder, na sociedade, se lhe avanta ou mesmo o eguala, porque é elle a suprema potestas, e expressão, o orgam da soberania nacional. Mas, desde que sae fóra das regulamentações do direito, perde sua qualidade de energia organisadora, para tornarse um principio dissolvente. O poder deve proteger o direito, mas o direito limita o poder (BEVILÁQUA, 1996, p. 405).

Todavia, a maior crítica ao Estado de Direito é que não foi possível haver representação de toda a sociedade, sendo de certa forma ineficiente. Dito isto, quem detinha o poder para lidar com o Ordenamento Jurídico ainda era um grupo muito seletivo de pessoas, que obviamente viviam em uma realidade totalmente distópica do restante da sociedade, mas mesmo assim foi o passo primordial para o que viria a ser o futuro Estado democrático de Direito.

2.2 Estado Democrático de Direito

Como já foi visto, para o bom funcionamento do Estado, é imprescindível que o Direito coexista para definir os limites de um bom convívio e garantia dos direitos individuais. Porém, existe outro elemento que compõe o modelo adotado em nossa nação, a democracia.

O conceito de democracia é vago, todavia, é possível ter uma ideia de seu significado a partir do que alguns doutrinadores dizem a respeito, como os comentários de Paulo Bonavides sobre o discurso de Abraham Lincoln em Gettysburg:

Afigurase-nos porém que substancial parte dessas dúvidas se dissipariam, se atentássemos na profunda e genial definição lincolniana de democracia: governo do povo, para o povo, pelo povo; “governo que jamais perecerá sobre a face da Terra”. Assim se escreveu na peroração daquela que foi a mais curta e comovente oração que a eloquência política de todos os tempos já produziu. (BONAVIDES, 2000, p. 346).

Com isso, pode-se extrair a ideia de que a democracia é a inclusão do povo no Estado. Assim como foi abordado no Estado de Direito, o objetivo da democracia também é garantir os interesses do povo de forma justa, porém, neste caso, não é o Estado que é responsável por decidir que parte da população têm respectivo direito ou não sobre alguma coisa, mas sim o

próprio povo, logo, é de bom senso dar ao povo o poder para manejar o Direito, já que este sabe o que lhe afeta, e conseqüentemente o caminho para trilhar qual a melhor maneira de remediar a respectiva aflição. Ora, se os pobres sentem fome, como o monarca que governa o Estado saberá a existência, e principalmente, como solucionar tal problemática se ele não é afetado?

Feitos os apontamentos acima, surge o conceito do Estado Democrático de Direito. Como o próprio nome já diz, trata-se da junção do Estado de Direito com a Democracia. A maior crítica ao Estado de Direito é que, mesmo com o Direito regulando o Estado absolutista, ainda não havia representação popular nas tomadas de decisões, então o povo não era representado. Com o advento da democracia, representantes do povo começaram a ocupar cadeiras importantes para, além de coibir o absolutismo estatal, garantir as pretensões da sociedade, dando início à soberania popular.

2.2.1 A Constituição

Para o bom funcionamento de um Estado Democrático de Direito é necessário uma Constituição para regulá-lo, resguardando quais são as obrigações e direitos dos cidadãos para com o Estado e vice-versa. Em nosso ordenamento é possível identificar isso de maneira explícita no próprio texto constitucional (BRASIL, 1988, Art. 1º), conforme o artigo 1º dispõe:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Entende-se que a Constituição é peça fundamental em um Estado Democrático de Direito, mas para melhor entendimento dos tópicos futuros deve-se ter uma noção do conceito de Constituição. Existem diversos sentidos para interpretar tal conceito, como sociológico, político e jurídico, porém, para o presente trabalho é necessário dar ênfase aos sistemas sociológico e jurídico.

No sentido sociológico, trabalhado por Ferdinand Lassalle (1998), em “A Essência da Constituição”, haveria um agrupamento de valores, normas e costumes que ditam a forma que

uma sociedade deve se portar. Neste sentido não há a necessidade de um texto escrito, apenas a ideia de um padrão comportamental. Sendo assim, é uma perspectiva mais materialista

Em relação ao sentido jurídico, idealizado por Hans Kelsen (2000), em “Teoria Pura do Direito”, a Constituição é tratada de maneira formal, como se fosse a norma basilar para as demais normas de todo um ordenamento jurídico, surgindo daí o conceito da Pirâmide de Kelsen. Nessa abordagem a Constituição deveria ser escrita, para assim poder ser interpretada nas cortes em situações de conflitos onde haja violação do Direito, seja por omissão do Estado em garantir algo ao cidadão ou por abusar de seu poder.

Feita essa breve explicação sobre a visão sociológica e jurídica, há de se trazer o pensamento de Sylvio Motta, em que ele afirma sobre o conceito de Constituição:

[...] conjunto de normas e princípios, escritos ou costumeiros, que estabelece e disciplina os modos de aquisição, exercício e perda do poder, a forma de Estado, a forma de governo, o regime de governo, a separação dos poderes, os órgãos estatais e seu funcionamento, as finalidades para a atuação do Estado, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as garantias que os asseguram, bem como qualquer outro assunto considerado digno de previsão constitucional, a exemplo do meio ambiente, da ordem econômica e da ordem social” (MOTTA FILHO, 2010, p. 18).

Ora, então a Constituição seria a formalização através de uma transformação das normas que foram materializadas e criadas com o método sociológico em um “livro”, como expõe a perspectiva jurídica? Sim, uma vez que a materialização é um compilado de costumes, valores, atitudes e normas, que condensadas geram um padrão considerado adequado para um bom convívio social, e a formalização garante a segurança jurídica para que esse padrão imposto possa ser praticado de maneira ideal.

2.2.2 Os Direitos Fundamentais

A Constituição é o alicerce do Estado Democrático de Direito e garantidora do padrão ideal de convívio em sociedade. Dito isto, é na Constituição que se encontram manifestados os Direitos Fundamentais, que são os direitos básicos da população e do indivíduo e as obrigações mínimas que o Estado deve cumprir para que o padrão de convívio social seja resguardado de maneira saudável. A seguir, o pensamento de Ingo Wolfgang Sarlet acerca da temática:

Os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado constitucional, constituindo, neste sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material. Para além disso, estava definitivamente consagrada a íntima vinculação entre as ideias de Constituição, Estado de Direito e direitos fundamentais. (SARLET, 1998, págs. 61-62.)

A garantia de tais Direitos é tão importante que há menção no preâmbulo da Carta Magna:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988, preâmbulo).

E também no inciso dois do parágrafo 4º do artigo 60 do mesmo texto, que trata das cláusulas pétreas, que são disposições imutáveis no texto constitucional (BRASIL, 1988, Art. 60):

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 IV - os direitos e garantias individuais.

De acordo com Bonavides (1993), os Direitos Fundamentais se desdobram em cinco dimensões, sendo elas: direitos individuais, como a vida e liberdade; direitos sociais, como segurança e moradia; direitos difusos, como o meio ambiente; direitos de quarta dimensão, que são relacionados à globalização; e os direitos fundamentais de quinta dimensão, que versam sobre a paz. Ademais, é importante destacar que tais direitos são munidos de sete características, a universalidade, imprescritibilidade, inalienabilidade, relatividade, complementaridade, irrenunciabilidade e historicidade. Por fim, no presente trabalho haverá um enfoque nos direitos individuais e sociais, principalmente no que tange à vida e à segurança, e os problemas desencadeados pela omissão da garantia de tais direitos.

3 A RELAÇÃO DAS MILÍCIAS COM O ESTADO

3.1 O fracasso do Estado em cumprir com o mínimo

Comumente as cidades são divididas entre zonas nobres e periferias, e no Rio de Janeiro, segunda cidade mais populosa do Brasil, não é diferente. Quanto maior a população de um local, maior será a criminalidade, uma vez que o Estado não consegue garantir todos os direitos básicos dos cidadãos, como educação, moradia e lazer, e com isso o crime organizado cresce de maneira astronômica nas regiões mais carentes, conforme expõe Antônio Baptista Gonçalves (2021). Enquanto alguns vivem regados a luxo, outros vivem a mercê da criminalidade, para elucidar a linha tênue entre o luxo e a miséria é de bom senso observar a seguinte imagem:

Imagem 1 - Divisa entre o bairro da Gávea e a favela da Rocinha no cidade do Rio de Janeiro



Fonte: Coimbra (2001)

A cidade do Rio de Janeiro possui a segunda maior extensão de favelas do Brasil, de acordo com o MapBiomas (2021), correspondendo a 174.539 hectares, por conta da ausência estatal nessas áreas o crime organizado viu uma oportunidade para se instalar nessas áreas e efetivar atividades ilícitas sem enfrentar tantos obstáculos por parte do Estado, já que geograficamente as favelas são mais vantajosas, visto que sua composição é majoritariamente de morros, casas altas e vielas estreitas e confusas, impedindo que a fiscalização policial seja realizada de maneira efetiva.

Dito isto, com o crescimento desenfreado da criminalidade saltando aos olhos de todo o país, o governo do Rio de Janeiro teve que tomar medidas para deter a criminalidade. Nas décadas de 1990 e 2000 foram diversos os discursos de figuras públicas que ensejaram uma cultura de necropolítica, onde o poder estatal tem a prerrogativa de decidir se determinadas camadas da população devem permanecer vivas ou se são descartáveis, consoante definição da Academia Brasileira de Letras (2021). Sendo assim, a função do Estado era neutralizar toda e qualquer ameaça para a segurança pública, podendo ser aliciado a uma famosa frase popular da cultura brasileira: “Atire primeiro, pergunte depois”. Para validar essa metodologia

adotada pelo Estado pode-se citar o discurso do ex-coronel da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Marcus Jardim, os quais foram destacados em notícia publicada pelo jornal Extra (2008), no qual disse: “A PM é o melhor remédio contra a dengue. Não fica um mosquito em pé. É o SBPM. O melhor inseticida social”, e também a fala do ex-governador Sérgio Cabral Filho, destacada por Camilla Ribeiro, Rafael Dias e Sandra Carvalho (2008, p. 10), onde discursa:

A população está convencida da necessidade desse confronto. Nos últimos anos houve um crescimento da musculatura do tráfico que a população não suporta mais. As pessoas estão prontas para fazer o sacrifício porque sabem que só isso vai melhorar sua qualidade de vida. Durante muitos anos o campo progressivo, a esquerda, associou a ordem pública à ditadura, ao autoritarismo. Hoje é de conhecimento geral que a ordem pública é a garantia da cidadania. Todos temos que fazer sacrifício pela vitória contra a barbárie. Não há como fazer omelete sem quebrar os ovos. O próprio presidente Lula disse que o crime não se combate com pétalas de rosa. Eu adoraria que os bandidos se entregassem, que entregassem suas armas pacificamente, mas isso não é possível. Não há outro caminho a ser seguido.

E por fim, a fala do ex-secretário José Mariano Beltrame, “O Rio chegou a um ponto que infelizmente exige sacrifícios. Sei que isso é difícil de aceitar, mas, para acabarmos com o poder de fogo dos bandidos, vidas vão ser dizimadas. (...) É uma guerra, e numa guerra há feridos e mortos”. (RIBEIRO; DIAS; CARVALHO, 2008, p. 10). O que se pode deduzir após ler as falas acima citadas de várias pessoas importantes na manutenção e garantia da segurança pública do Rio de Janeiro é que o pensamento de que para se mitigar a criminalidade é necessário matar, o resultado desse anseio do Estado em dizimar a população carente pode ser observado em números.

De acordo com Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), no ano base de 2023, a Polícia do Estado do Rio de Janeiro é a terceira mais letal de todo o Brasil, contando com 8,3 mortes para cada 100 mil habitantes praticadas por policiais militares ou civis, dentro ou fora de serviço. Ademais, ainda em 2022 o número de crimes, como homicídio, por exemplo, é o terceiro maior do Brasil, já em relação aos casos de tráfico de drogas, é o quinto maior do país, e por fim, em relação a roubo e furto de veículos, é o segundo maior.

Ou seja, é nítido que a tentativa do Estado em garantir a segurança pública com políticas que incentivam a violência foi um completo fracasso e quiçá uma tentativa de prática da necropolítica e de controle social, já que a maioria das vítimas que tiveram as suas vidas ceifadas em incursões policiais é negra e se encontrava em situação de miserabilidade, como se pode exprimir do infográfico a seguir:

Infográfico 1 - Dados sobre a letalidade das polícias



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

Além disso, o Estado do Rio de Janeiro também é o segundo Estado com o maior número de mortes de policiais. Em termos absolutos, no ano de 2022 foi alcançado o número de 1.330 mortes, número esse que é superior ao dobro dos números do terceiro colocado na lista, que é o Estado do Pará. Tal fato também é de suma importância, uma vez que traz à tona o péssimo padrão de vida e condições de trabalho que os agentes da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro estão fadados, e que é um dos pilares para a deturpação dos agentes de segurança pública e criação das então conhecidas milícias.

3.2 O surgimento das Milícias no Rio de Janeiro e seu contexto social e econômico

Como foi visto acima, os agentes de segurança pública do estado do Rio de Janeiro vivem na sombra do medo, e aliado a esse constante nervosismo diário de viver entre a vida e a morte por conta de eventuais retaliações do tráfico, também é de se citar que o salário de tais agentes está muito aquém da média salarial do resto do país. Para se ter uma ideia, de acordo com o Terra (2009), em 2009 o salário dos policiais militares do estado do Rio de Janeiro era o segundo pior salário do país, e para piorar a situação, a cidade do Rio de Janeiro é a segunda cidade com o custo de vida mais elevado de todo o Brasil (2023). Dito isto, é cristalino que essas pessoas não conseguem ter uma vida digna apenas com os salários que recebem da corporação, fazendo com que os conhecidos “bicos” fossem frequentes.

Com o crescimento exponencial da cidade do Rio de Janeiro e o conseqüente aumento das zonas periféricas, o tráfico de drogas foi sendo nutrido e os bairros populares foram se tornando lugares terríveis para se viver, recheados de drogados nas ruas, corpos mortos apodrecendo no meio da rua em decorrência de tiroteios, e conseqüente falta de paz para os moradores. Nesse contexto, foi pensada uma forma em que as comunidades fossem de certa forma “blindadas” da marginalidade, já que a proteção do Estado não os alcançava.

Antes de falar do contexto econômico, há de se exaltar que na década de 80 já existiam figuras nas comunidades que prezavam pela segurança dos moradores, estipulando códigos de conduta a serem seguidos para que não houvesse a marginalização da vizinhança, personalidades estas que beberam da água dos antigos grupos de extermínio da Baixada Fluminense dos anos 70, e que eram conhecidos como “polícia mineira”. Um exemplo do código ético que era imposto de maneira, é o relato que Bruno Paes Manso traz em seu livro, *A República das Milícias*, durante uma conversa em que o entrevistado conta que na sua adolescência pintou o cabelo para ir a um Baile Funk, prática que era comum entre jovens ligados a facções criminosas, e que foi flagrado por um dos justiceiros da área onde vivia, momento em que viu sua vida passar diante de seus olhos. Ademais, conta que ao chegar em casa descobriu que o justiceiro havia dado uma bronca em seu pai, exigindo que o entrevistado cortasse o cabelo urgentemente, pois aquilo era coisa de “vagabundo” e se ele continuasse com aquele visual poderia ser inclusive morto. Além disso, drogas, bailes funk ou qualquer coisa que remetesse à cultura de bandido também era estritamente proibido nas dependências dos bairros. Desta forma, com uma política ética rigorosa, tanto os agentes da segurança pública, quanto os demais “cidadãos de bem” poderiam viver em uma vizinhança em que as garras do crime organizado não os alcançasse, pois o bairro estava livre de qualquer ameaça que pudesse servir de porta de entrada para o tráfico.

Em determinado momento, nos anos 90, verificou-se uma intrigante interação entre os referidos “justiceiros” e o mercado clandestino do jogo do bicho, conforme exposto por Gonçalves (2021). Nesse contexto, membros das forças policiais, que até então eram responsáveis apenas pela manutenção da segurança, bem como de bicos na proteção pessoal dos bicheiros, identificaram uma abertura para obtenção de ganhos financeiros. Isso se deu em virtude da natureza informal e irregular do jogo do bicho, que persiste como uma atividade paralela. Houve um acordo entre os grupos que funcionaria da seguinte forma: os bicheiros atuavam nas áreas onde haveria segurança de tais grupos, e assim parte do lucro seria repassado aos justiceiros. Este foi o estopim para o nascimento do que é conhecido hoje em dia como milícia.

Alguns anos depois, de acordo com Alba Zaluar (2007), houve um abrandamento do punho de ferro que os grupos de proteção social guiavam as comunidades que estavam sob seu domínio. Tal transformação foi encabeçada por Félix Tostes, inspetor da Polícia Civil. Esse novo enfoque se traduziu em práticas mais transparentes e previsíveis, o que, por sua vez, gerou um senso de segurança entre os habitantes locais. Embora a manutenção do controle da ordem continuasse rigorosa, o uso da violência adquiriu uma dimensão mais justificável.

Posteriormente, emergiram líderes comunitários que desempenharam um papel crucial no auxílio aos residentes desabrigados após uma enchente em 1996. Essas figuras, incluindo o vereador Nadinho, emergiram como líderes políticos e promoveram políticas assistenciais, o que reforçou a influência da associação de moradores. Isso culminou na formulação de uma favela-modelo, onde a associação, respaldada pela polícia, assegurava a ordem local, afastando agentes criminosos e traficantes.

A relação entre a associação e a força policial assumiu uma natureza simbiótica, com papéis frequentemente se sobrepondo. Além disso, a associação assumiu a função de intermediário entre a comunidade e as instituições públicas, fomentando uma rede de solidariedade. Esses esforços resultaram na reconfiguração da imagem da associação, conquistando maior confiança entre os residentes.

Nesse meio tempo, também começaram a ser instituídas taxas para a segurança dos moradores das áreas dominadas por estes grupos. Além das típicas taxas de segurança, as milícias também começaram a taxar e controlar o comércio de gás, transporte, construção civil, televisão a cabo.

É notável que as milícias proporcionam as garantias fundamentais à população, se mantendo através de espécies de tributos, que seriam as taxas cobradas e os moradores devem respeitar os códigos de ética impostos. Ou seja, ao analisar esta dinâmica, é perceptível o contrato social Hobbesiano destes criminosos para com a população. Desta forma, as milícias se aproveitam da omissão do Estado em áreas vulneráveis para substituí-lo e lucrar com isso.

Apesar de parecer absurdo, tanto o governo quanto a população faziam vista grossa e em sua grande maioria apoiavam a atuação de tais grupos. A seguir, tem-se um depoimento de um morador de uma zona dominada por milícias no início dos anos 2000, retirado do artigo da Fundação Henrich Böll (2012): “Curicica é muito tranquilo, muito tranquilo. Então eu tenho, eu particularmente tenho muita preocupação em de repente a milícia sair dali e a gente ficar numa situação ali vulnerável. Porque casa vazia qualquer um manda e na realidade eu lembro quando o pessoal de Vigário Geral tentou tomar lá”. Ao mesmo tempo, o então

prefeito, César Maia, elogiou os grupos e os classificou como um mal menor, pois atuavam como uma espécie de “autodefesa comunitária”, como enfatiza Bruno Manso (2020). Tais condutas permissivas foram de extrema importância para o crescimento dos grupos paramilitares na política e oportunamente no restante da cidade do Rio de Janeiro.

3.3 A expansão das milícias e sua legitimação perante o Estado

Com o contexto social e econômico em que as milícias se moldaram em mente, há de se citar o crescimento exponencial que estes grupos tiveram por conta da legitimação para suas ações por parte do Estado.

No início dos anos 2000, as milícias começaram a estreitar seus laços com a política. Nadinho, que até então era apenas um líder local, de certa forma o lado “bom” e social de Rio das Pedras, enquanto Félix Tostes era o cara “mau” que deixava a comunidade nos eixos. Percebe-se que existe uma relação da forma de governo destas figuras com o que é tratado por Maquiavel em seu livro *O príncipe*, onde quem governa deve ter prezar por manter um equilíbrio entre ser amado e temido, mas o próprio Maquiavel argumenta que essa ponderação é uma tarefa quase impossível. Desta forma, o modelo adotado por Félix e Nadinho supria este imbróglio, pois, enquanto um tinha “mão de ferro” e cuidava dos negócios e dos lucros da organização, o outro mantinha laços de amizade e trazia o sentimento de acolhimento e proteção para a população, equilibrando de maneira impecável a balança entre o amor e o medo.

Posteriormente, Nadinho se interessou em ingressar na política visando expandir os negócios e garantir aprovação do Estado em suas operações com Félix. Para tanto, optou por se candidatar a vereador com o discurso que uma cadeira na assembleia legislativa facilitaria a reivindicação das necessidades de Rio das Pedras. Com isso, o líder local conseguiu apoio do então prefeito César Maia, e se elegeu vereador com mais de 30 mil votos, fatos cuja sequência foram descritos por Alba Zaluar (2007).

A eleição de Nadinho foi vista com bons olhos por diversos outros líderes de “autodefesas comunitárias”, tornando Rio das Pedras um exemplo a ser seguido pelos milicianos. Desta forma, diversos candidatos ligados a milícias começaram a ocupar cadeiras na assembleia legislativa da cidade do Rio de Janeiro, o esquema era simples, os milicianos faziam uma campanha árdua nas áreas que dominavam, lançando seus nomes junto ao dos candidatos que os apoiaria, e em troca também eram eleitos “de tabela” e conseguiam a proteção política de suas áreas pelo Estado, um verdadeiro voto de cabresto.

Com a milícia infestando as cadeiras do legislativo, e com o apoio do prefeito César Maia, que deliberadamente era a favor de uma política de descentralização, afirmando inclusive que dentro da onda de criminalidade que a cidade do Rio de Janeiro passava as milícias eram um mal menor, houve um crescimento astronômico das milícias nas comunidades do Rio de Janeiro, inclusive começando a invadir territórios que já eram controlados pelo tráfico de drogas.

Um exemplo lúdico desse momento da história é o que foi exposto no filme Tropa de Elite 2, onde policiais corruptos que recebiam propina para permitir as operações de facções em uma comunidade perceberam que caso eles dominassem a comunidade o lucro seria muito maior. Com isso, os milicianos começaram a expulsar os traficantes das comunidades e tomar seu lugar, findando a atividade do tráfico de drogas e roubo e aplicando as atividades típicas das milícias, como extorsões e assassinatos. Essa movimentação das milícias em ocupar territórios dominados por facções criminosas gerou mais lucros aos grupos militares e foi bem vista pela política, pois o tráfico de drogas que sempre foi um grande problema na cidade estava sendo controlado por uma força externa, não exigindo esforço algum do governo, e além do governo ganhar a credibilidade por controlar a situação do tráfico de drogas, as áreas que passavam a ser dominadas pelas milícias também arrecadavam mais votos, trazendo uma relação de mútuo benefício entre os milicianos e os políticos, e aumentando de maneira astronômica os níveis de corrupção.

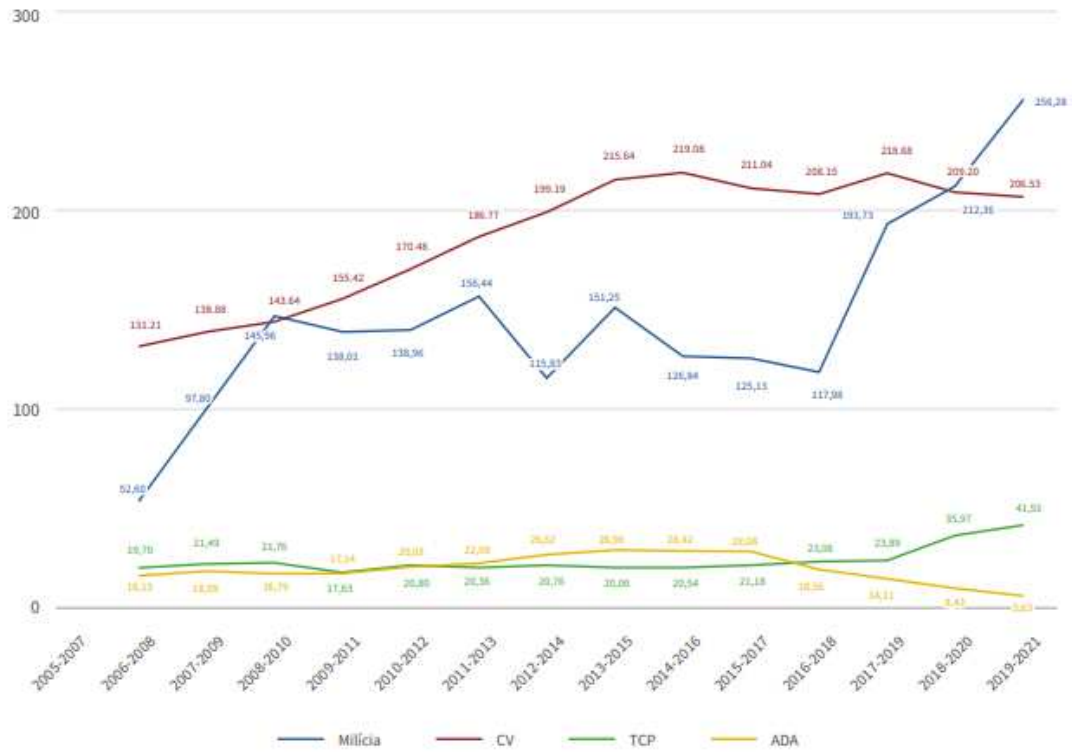
4 A VIRADA DE CHAVE E DERROCADA DO IMPÉRIO DAS MILÍCIAS

4.1 O crescimento exponencial dos grupos Paramilitares e o consequente holofote negativo

Na década de 2000 houve um crescimento astronômico das milícias na cidade do Rio de Janeiro, este crescimento foi acompanhado do crescimento da criminalidade e de posterior reprovação por parte da população e repressão por parte do Estado, obrigando as milícias a se reinventarem para que pudessem prosperar novamente. Os gráficos a seguir, disponibilizados pelo Instituto Fogo Cruzado em conjunto com o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos, trazem de maneira mais clara a situação narrada acima:

Gráfico 1 - Área total do Grande Rio sob Controle de cada Grupo Armado (2006 a 2021)

Área total do Grande Rio sob Controle de cada Grupo Armado (2006 a 2021)



Fonte: GENI/UFF; Instituto Fogo Cruzado (2022)

Gráfico 2 - População total do Grande Rio sob Controle de cada Grupo Armado (2006 a 2021)

População total do Grande Rio sob Controle de cada Grupo Armado (2006 a 2021)



Fonte: GENI/UFF; Instituto Fogo Cruzado (2022)

A primeira década dos anos 2000 foram a era de ouro para o crescimento dos grupos paramilitares, havia apoio político e repressão aos grupos inimigos, fragilizando seus territórios e facilitando o domínio, por isso pode se notar o aumento drástico. Porém, a ganância precede a queda, isto pois, com o aumento dos territórios dominados pelas milícias, o *modus operandi* destes grupos também começou a se difundir, e alguns utilizavam de demasiada violência na operação de suas atividades ilegais, causando insatisfação por parte da população que estava sobre seu domínio.

Na tabela a seguir, compilada pelo Fundação Heinrich Boll Stiftung, é possível notar que o crescimento da criminalidade acompanhou o crescimento dos territórios:

Tabela 1 - Número de Crimes e Fatos denunciados contra as milícias por mês – Janeiro de 2006 a Junho de 2011

Número de Crimes e Fatos denunciados contra as milícias por mês
– Janeiro de 2006 a Junho de 2011

Ano	Mês	Naturezas (Crimes)	Fatos	%	Acumulado	%
2006	Março	3	1	0		0
	Junho	5	1	0		0
	Dezembro	248	109	0,6		0,6
2007	Janeiro	359	153	0,8		1,4
	Fevereiro	795	366	2		3,4
	Março	565	266	1,5		4,9
	Abril	353	156	0,9		5,7
	Maio	265	107	0,6		6,3
	Junho	248	109	0,6		6,9
	Julho	230	104	0,6		7,5
	Agosto	384	174	1		8,4
	Setembro	481	210	1,1		9,6
	Outubro	352	151	0,8		10,4
	Novembro	402	178	1		11,4
	Dezembro	457	195	1,1		12,5
2008	Janeiro	700	296	1,6		14,1
	Fevereiro	724	310	1,7		15,8
	Março	884	369	2		17,8
	Abril	503	214	1,2		19
	Maio	641	282	1,5		20,5
	Junho	2.104	870	4,8		25,2
	Julho	964	446	2,4		27,7
	Agosto	924	419	2,3		30
	Setembro	807	355	1,9		31,9
	Outubro	670	274	1,5		33,4
	Novembro	619	265	1,4		34,9
	Dezembro	611	260	1,4		36,3
2009	Janeiro	1.113	486	2,7		38,9
	Fevereiro	904	409	2,2		41,2
	Março	1.238	549	3		44,2
	Abril	1.150	542	3		47,1
	Maio	1.378	650	3,6		50,7
	Junho	1.831	874	4,8		55,5
	Julho	1.255	567	3,1		58,6
	Agosto	1.105	501	2,7		61,3
	Setembro	973	441	2,4		63,7
	Outubro	790	354	1,9		65,6
	Novembro	853	376	2,1		67,7
	Dezembro	613	273	1,5		69,2
2010	Janeiro	713	309	1,7		70,9
	Fevereiro	548	241	1,3		72,2
	Março	776	325	1,8		74
	Abril	557	247	1,3		75,3
	Maio	682	290	1,6		76,9
	Junho	600	268	1,5		78,4
	Julho	553	246	1,3		79,7
	Agosto	511	229	1,3		80,9
	Setembro	611	275	1,5		82,5
	Outubro	553	254	1,4		83,8
	Novembro	563	242	1,3		85,2
	Dezembro	645	310	1,7		86,9
2011	Janeiro	776	326	1,8		88,6
	Fevereiro	1.261	519	2,8		91,5
	Março	816	356	1,9		93,4
	Abril	1.022	434	2,4		95,8
	Maio	975	412	2,3		98
	Junho	879	359	2		100
TOTAL		41.542	18.304	100		

Fonte: Fundação Heinrich Boll Stiftung (2012)

Dentre os principais crimes cometidos pelos grupos paramilitares, estavam:

Tabela 2 - Número de denúncias recebidas por natureza (classificação específica) – Janeiro de 2006 a Junho de 2011

Número de denúncias recebidas por natureza (classificação específica) – Janeiro de 2006 a Junho de 2011			
	Frequência	%	% Acumulado
Extorsão simples	8478	20,4	20,4
Posse ilícita de armas de fogo	6327	15,2	35,6
Desvio de conduta	5312	12,8	48,4
Homicídio consumado	2642	6,4	54,8
Ameaça	2360	5,7	60,5
Rádio/ tv/ telefonia clandestina	2181	5,3	65,7
Tráfico de drogas	1383	3,3	69,0
Localização de foragidos da justiça	831	2,0	71,0
Concussão	785	1,9	72,9
Lesão corporal	718	1,7	74,7
Guarda/comércio ilícito de armas de fogo	713	1,7	76,4
Uso ilícito de armas de fogo	698	1,7	78,1
Grupos de extermínio	680	1,6	79,7
Corrupção	591	1,4	81,1
Invasão de propriedade	520	1,3	82,4
Depósito clandestino de gás	458	1,1	83,5
Jogos de azar	443	1,1	84,5
Obstrução de vias públicas	429	1,0	85,6
Barulho	407	1,0	86,6
Transporte alternativo irregular	381	0,9	87,5
Tentativa de homicídio	330	0,8	88,3
Estelionato	321	0,8	89,0
Roubo de veículos automotores	252	0,6	89,6
Apropriação indébita	226	0,5	90,2
Estabelecimento sem alvará	196	0,5	90,7
Obra irregular	172	0,4	91,1
Corrupção de menores	170	0,4	91,5
Uso ilegal de serviços públicos	152	0,4	91,8
Comercialização de produto roubado/ furtado	151	0,4	92,2
Sequestro simples e cárcere privado	144	0,3	92,6
Consumo de drogas	126	0,3	92,9
Baderna	123	0,3	93,2
Tiroteio entre quadrilhas	122	0,3	93,5
Bomba / granada / morteiro	113	0,3	93,7
Mau atendimento órgãos públicos e privados	111	0,3	94,0
Documento público/particular	111	0,3	94,3
Roubo/ furto a residências	104	0,3	94,5
Tortura	99	0,2	94,7

Fonte: Fundação Heinrich Boll Stiftung (2012)

É perceptível que o crime de tráfico de drogas fez grande parte da quantidade total de denúncias recebidas durante o período de 2006 a 2011, número este que virá a aumentar drasticamente após 2015. Isso se deve à mudança das fontes de renda das milícias, o que desagradou boa parte da população que defendia a atividade de tais grupos, tornando o índice de aceitação cada vez mais baixo. Ademais, um dos fatos que foi crucial para a derrocada da primeira geração das milícias foi a captura e tortura de jornalistas do jornal O dia, que estavam trabalhando em uma matéria na comunidade do Batan a fim de expor as atrocidades cometidas pelos grupos paramilitares, felizmente todos os jornalistas saíram com vida, mas traumatizados com a situação, o que fez que a mídia ficar fervorosa e começar a expor as ações praticadas pelos milicianos de maneira mais intensa. Conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 - Total de notícias e número de palavras contidas nelas por ano e jornal

Total de notícias e número de palavras contidas nelas por ano(*) e jornal						
ANO	O Dia		O Globo		Total	
	Matérias	Palavras	Matérias	Palavras	Matérias	Palavras
2005	2	1.382	19	7.959	21	9.341
2006	28	14.486	53	28.861	81	43.347
2007	152	78.966	98	67.873	250	146.839
2008	221	158.599	294	140.823	515	299.422
2009	245	97.800	238	99.869	483	197.669
2010	150	45.464	112	41.700	262	87.164
2011	41	9.877	46	23.999	87	33.876
TOTAL	839	406.574	860	411.084	1.699	817.658

(*) 2011 só contém os quatro primeiros meses.

Fonte: Fundação Heinrich Boll Stiftung (2012)

Ao tempo que houve aumento das notícias envolvendo as atividades destes grupos nas mídias, houve prejuízo para a relação que os grupos paramilitares mantinham com a política, fazendo com que esse apoio fosse perdido, já que a ausência de apoio da população e exposição nos jornais significava um declínio no número de votos, tornando a relação de cooperação desinteressante. Ao passo que a milícia perdeu seu braço político, foi iniciado um período de repressão estatal que sufocou grande parte dos territórios dominados pelos grupos paramilitares e prendeu grandes lideranças, enfraquecendo o poder das milícias na região metropolitana do Rio de Janeiro.

4.2 As medidas (in)eficientes tomadas pelo Estado para controlar a ação dos grupos Paramilitares

Com toda a atenção, de maneira negativa, voltada para as milícias e suas atuações na cidade do Rio de Janeiro e na região metropolitana, o governo teve que romper as relações amistosas que tinha com aqueles grupos a fim de prezar pela sua própria imagem. Com isso, o primeiro golpe do governo do Rio de Janeiro contra as milícias foi a instauração da CPI das milícias, proposta pelo então deputado Marcelo Freixo. A equipe de Freixo contava com alguns delegados que estreitaram a relação do político com a DRACO (Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas), além disso, também houve a implantação do Disque Milícia, uma espécie de Disque Denúncia exclusivo para relatos de atividades criminosas de grupos paramilitares. Todo esse empenho trouxe mais qualidade e capacidade de combate a uma força tarefa que até um ano atrás seria uma utopia, dadas as condições políticas da cidade.

O resultado da CPI foi surpreendente, diversos envolvidos com cargos políticos e de liderança foram exonerados, um deles foi Félix Tostes, que pouco tempo após foi assassinado em uma disputa pelo Domínio de Rio das Pedras. Além disso, mais de 218 pessoas foram acusadas de envolvimento com as milícias, dentre eles: o ex-deputado estadual Natalino José Guimarães e o ex-vereador, no Rio de Janeiro, Jerônimo Guimarães Filho, “Jerominho”, líderes da “Liga da Justiça”, em Santa Cruz; o ex-vereador, no Rio de Janeiro, Josinaldo Francisco da Cruz, “Nadinho de Rio das Pedras”, líder da milícia de Rio das Pedras; o ex-vereador, no Rio de Janeiro, André Ferreira da Silva, “Deco”, da milícia de Rio das Pedras; e o ex-vereador Cristiano Girão Matias, “Girão”, da milícia da Gardênia Azul. Diversas lideranças de redutos consolidados das milícias foram acusadas e presas durante a

CPI, o que enfraqueceu as milícias, causando “rachas” internos pela disputa do território que de certa forma estaria “vago”, como foi o caso do assassinato de Félix Tostes. Também foi desmascarado o esquema que as milícias tinham com políticos para a aplicação de currais eleitorais em áreas dominadas.

Outro fato importante que foi um forte golpe contra as milícias foi, além de um destacamento específico para investigação contra as milícias, a sua saída do organograma da Polícia Civil para subordinação direta à Secretaria Estadual de Segurança Pública, garantindo mais autonomia, vedação à corrupção e segurança aos agentes que estavam empenhados nessa força tarefa.

Um terceiro acontecimento foi a criação do GAECO (Grupo Especializado de Combate ao Crime Organizado) pelo MPRJ, essa divisão do Ministério Público Estadual foi importante no combate às milícias pois, diferente dos promotores naturais, que tinham ressalva de investigar os casos com medo de retaliação, o GAECO era regido por três pilares: o primeiro seria a maior especialização dos promotores envolvidos no estudo de casos de crime organizado; o segundo seria uma espécie de cortina de fumaça para proteção dos promotores, já que as investigações eram conduzidas pelo grupo, e não por um promotor individual, evitando exposição, inclusive contando com uma política interna de rodízio nos contatos com a imprensa; e a terceira, que seria a centralização de todos os casos envolvendo o Crime Organizado, evitando morosidade, vazamento de dados e garantindo autonomia ao órgão.

Por fim, também há de se falar da mudança do local de trabalho dos juízes da Zona Oeste do Rio de Janeiro para o Fórum Central da capital, garantindo anonimidade tanto aos magistrados quanto às testemunhas que estavam envolvidas no processo, já que o maior empecilho para o combate às milícias após a corrupção era o medo de retaliação pelos grupos criminosos.

Também houve movimentação do Governo Federal no intuito de coibir a atividade de tais grupos com o agravamento de algumas penas e inclusão de artigos no Código Penal pela Lei 12.720/12, que dispunha sobre o crime de constituição de milícias privadas e grupos de extermínio. Todavia, tal lei recebeu críticas por parte da doutrina por trazer tipificações penais rasas e de caráter inquisitivo. Um exemplo é a inclusão do artigo 288-A no Código Penal, que foi duramente criticada por trazer conceitos amplos e que poderiam causar confusão ao judiciário no momento de sua aplicação. Guilherme Nucci (2002) afirma que termos que são excessivamente abertos impedem julgamentos fundamentados na legislação, causando

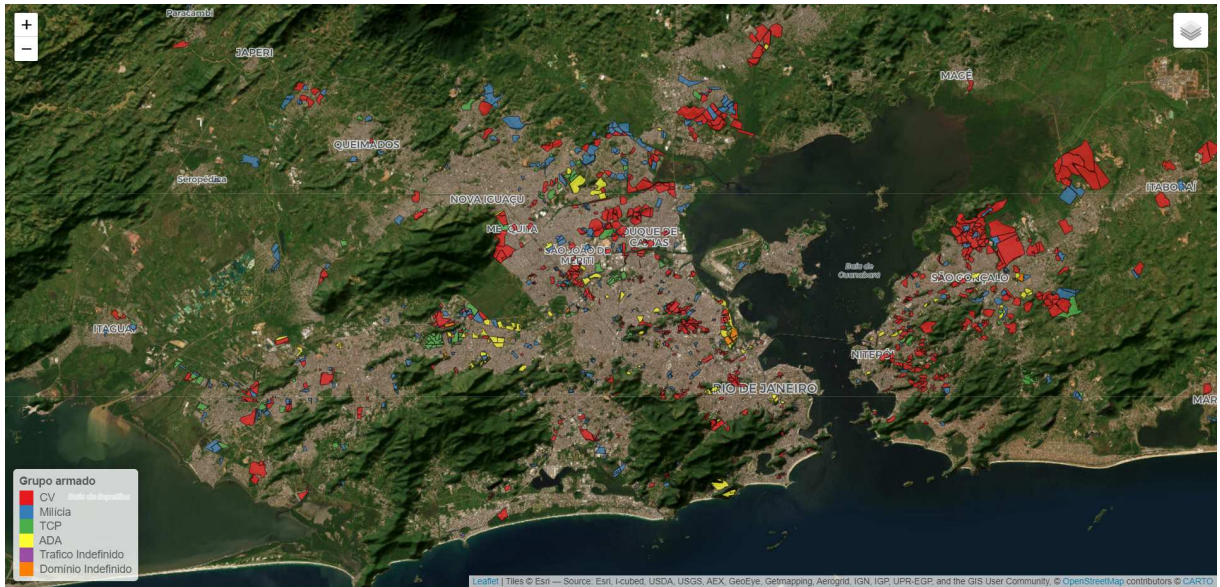
insegurança jurídica por exigir que o judiciário tome uma atitude ativista, violando a separação dos três poderes.

4.3 O retorno do crescimento das milícias

É notável que o esforço do Estado para enfraquecer as milícias foi válido, no entanto, a partir de 2016 os grupos tiveram um crescimento exponencial novamente. Isso se deve a novas estratégias de ação, como: a aceitação de ex-traficantes nos grupos paramilitares; a alteração da localidade de atuação, deixando de mirar as já consolidadas favelas e migrando as atividades para as zonas de “asfalto”, que seriam regiões periféricas horizontais; e sob a premissa do ditado que diz que “o inimigo do meu inimigo é meu amigo”, houve a união com facções criminosas para mútuo benefício, como a “União 5.3”, em que milicianos da Zona Norte e Oeste se uniram a traficantes do TCP (Terceiro Comando Puro) a fim de maximizar os lucros, permitindo respectivamente, extorsões e tráfico de drogas nas áreas um do outro, além de visar o enfraquecimento do inimigo em comum, o Comando Vermelho.

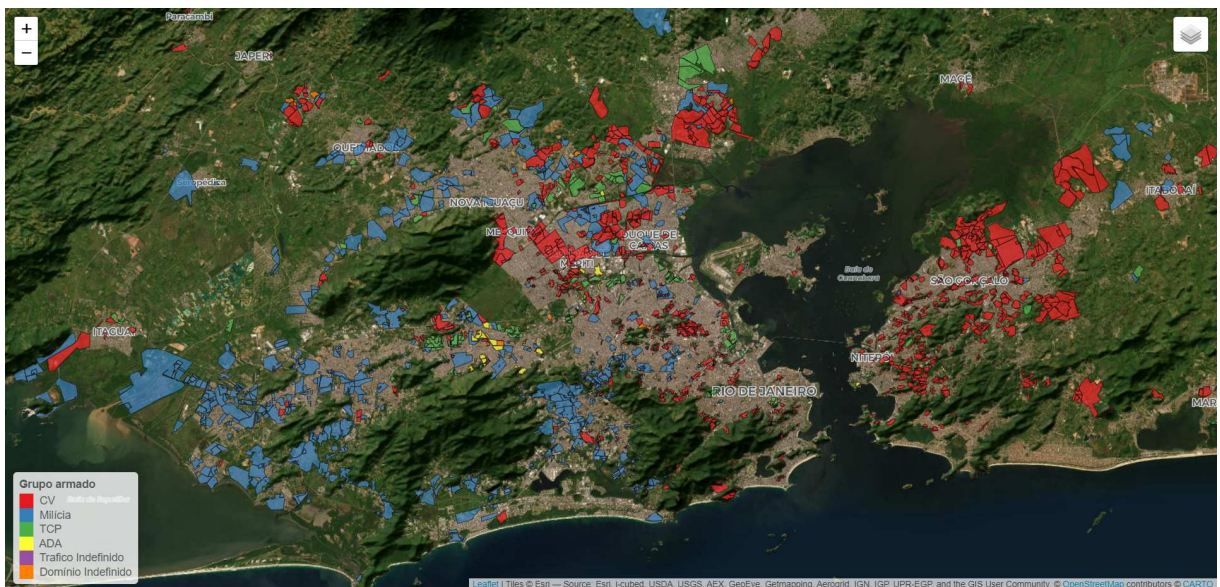
Além da mudança nas operações, as milícias também se tornaram mais discretas, evitando a todo custo a exposição na mídia, que foi o que precedeu a queda na primeira década dos anos 2000. Além disso, o governo de Witzel em 2019 trouxe um contexto favorável para o crescimento destes grupos, já que naquele momento o tráfico era o principal alvo do governo. Desta forma as milícias cresceram sorrateiramente, como é possível verificar em uma simples comparação do mapa elaborado pelo GENI da UFF e o Instituto Fogo Cruzado entre os anos de 2006 a 2008 em relação aos anos de 2019 a 2021:

Imagem 2 - Áreas dominadas pela milícia no período de 2006 a 2008



Fonte: GENI/UFF; Instituto Fogo Cruzado (2022)

Imagem 3 - Áreas dominadas pela milícia no período de 2019 a 2021



Fonte: GENI/UFF; Instituto Fogo Cruzado (2022)

De acordo com o GENI (2022), houve um crescimento de 387% nas áreas controladas pela milícia entre os anos de 2006 e 2021. Com isso, fica claro que mesmo que efetivas a curto prazo, as medidas que o governo tomou para mitigar a atuação destes grupos são um cuidado paliativo.

5 CONCLUSÃO

Com o presente artigo, pudemos observar que a criação e expansão das milícias, em especial no Rio de Janeiro, foi um fenômeno que originou e se nutriu de ausências nas garantias fundamentais, como a segurança e a educação, de maneira que fosse acessível a toda a sociedade. Ademais, as péssimas condições de trabalho às quais os agentes de segurança pública estão fadados fazem com que eles tenham que se render à corrupção para que consigam ter uma vida, de certa forma, digna.

Neste viés, o Estado traz inúmeras soluções que a longo prazo são ineficientes, pois o remédio para combater o cerne do problema que fez as milícias serem criadas e se nutrir não são apenas políticas de segurança pública punitivistas, mas sim uma completa reestruturação na forma de governar e destinar as verbas. De nada adianta alterar a legislação a fim de causar endurecimento das penas e financiar grupamentos e operações especiais que custam milhões aos cofres públicos se não houver uma mudança anterior.

Além das medidas que foram tomadas, o Estado também precisa tratar a população periférica com respeito e dignidade, garantindo os Direitos Fundamentais, pois como o próprio nome já diz, são direitos de todos os cidadãos, sem exceção de raça, gênero, cor, espécie ou condição financeira. Ademais, garantir boas condições de trabalho, melhores salários, equipamentos e reconhecimento pelo esforço desempenhado faria com que as forças de segurança pública fossem mais leais ao Estado no dever de proteger a sociedade, e tornaria o esforço necessário para que um agente se corrompa e penda para criminalidade infinitamente maior.

Por fim, pode-se concluir que o Estado está no caminho para erradicar um problema que ele mesmo corroborou para a criação, mas ainda existe um percurso muito grande e tortuoso a ser perseguido para que seja possível sonhar com o fim de um sistema que é fértil para a implantação da corrupção e exploração lucrativa nas áreas de segurança pública.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). **Necropolítica**. Rio de Janeiro, [2021]. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/necropolitica>. Acesso em: 26 set. 2023.

BEVILÁQUA, Clóvis. **“O fim do Estado”**. Revista dos Tribunais, vol. 723, Jan. 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. 616 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Nº 12.720 de 27 de setembro de 2012. **Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências**. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2012.

CANO, Ignácio. **No Sapatinho**: A evolução das milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Fundação Henrich Böll, 2012.

CANO, Ignácio. **Seis por meia dúzia? Um estudo exploratório do fenômeno das chamadas "milícias" no Rio de Janeiro**. In. Justiça Global. Segurança, Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heirich Böll, 2008.

COIMBRA, Custódio. **Limites. Vista aérea da fronteira entre a Gávea, bairro carioca de classe média alta, e a Rocinha**. 2001. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/rocinha-inicio-do-seculo-xx-hoje-21866579>. Acesso em: 01 ago. 2023.

EPTV 1 (Campinas). **Campinas é a 4ª cidade mais cara para se viver no Brasil, aponta plataforma que reúne dados sobre economia**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/02/27/campinas-e-a-4a-cidade-mais-cara-para-se-viver-no-brasil-aponta-plataforma-que-reune-dados-sobre-economia.ghtml>. Acesso em: 17 ago. 2023.

EXTRA (Rio de Janeiro). Editora Globo S.A. **ONGs criticam coronel que chamou polícia de 'inseticida social'**. 2008. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/ongs-criticam-coronel-que-chamou-policia-de-inseticida-social-496309.html>. Acesso em: 01 ago. 2023.

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais**: conceito e características. conceito e características. 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/o-que-sao-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 29 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 08/08/2023.

G1 (Rio de Janeiro). Economia. **As dez maiores cidades do Brasil em população**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/28/as-dez-maiores-cidades-do-brasil-em-populacao.ghtml>. Acesso em: 01 ago. 2023.

GONÇALVES, Antônio B. **MILÍCIAS: O TERCEIRO PODER QUE AMEAÇA A AUTORIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS**. [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786586618617. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786586618617/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI/UFF) (Rio de Janeiro). Universidade Federal Fluminense. **Mapa Histórico dos Grupos Armados no Rio de Janeiro**. 2022. Disponível em:

<https://geni.uff.br/2022/09/13/mapa-historico-dos-grupos-armados-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI/UFF); INSTITUTO FOGO CRUZADO (org.). **Mapa Histórico dos Grupos Armados no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2022. Disponível em:

https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio_mapa_grupos_armados_geni_fogo_cruzado.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

IOOT, Carolina; CANO, Ignacio. **Seis por meia dúzia?: um estudo exploratório do fenômeno das chamadas milícias no Rio de Janeiro**. Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2008.

JAQUELINE DEISTER (Rio de Janeiro). Brasil de Fato. **Propostas de Wilson Witzel para a segurança pública são inconstitucionais**. 2018. Disponível em:

<https://www.brasildefatorj.com.br/2018/11/08/propostas-de-wilson-witzel-para-a-seguranca-publica-sao-inconstitucionais>. Acesso em: 16 set. 2023.

JOÃO MARCELLO ERTHAL (São Paulo). Veja. **“A milícia quer dinheiro. E droga dá dinheiro”**. 2012. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/politica/a-milicia-quer-dinheiro-e-droga-da-dinheiro>. Acesso em: 11 set. 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Líber Juris, 1998 “Lincoln’s Address at Gettysburg”, in: Riverside Literature Series, p. 124.

MANSO, Bruno. **A República das Milícias: Dos Esquadrões da Morte à Era Bolsonaro**. Editora Todavia. 2020.

MAPBIOMAS (São Paulo). **Crescimento das favelas no Brasil entre 1985 e 2020 equivale a 11 Lisboas**. 2021. Disponível em:

<https://brasil.mapbiomas.org/2021/11/05/crescimento-das-favelas-no-brasil-entre-1985-e-2020-equivale-a-11-lisboas/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MEIA HORA (Rio de Janeiro). O Dia. **Praça Seca: polícia investiga união '5.3'**. 2019. Disponível em:

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/04/5633807-praca-seca--policia-investiga-uniao--5-3.html>. Acesso em: 16 set. 2023.

MOTTA FILHO, Sylvio Clemente da. **Direito constitucional: teoria, jurisprudência e questões**. 22. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 18.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais**. 2ª edição. São Paulo: RT. 2012.

OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO (Brasília). Câmara dos Deputados. **Grupos criminosos armados no estado do Rio de Janeiro**: o relatório do instituto de segurança pública, criminalidade e violência. O relatório do Instituto de Segurança Pública, criminalidade e violência. Disponível em:

<http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/grupos-criminosos-armados-no-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 01 ago. 2023.

PADILHA, José (Dir.). **Tropa de Elite 2: O Inimigo Agora É Outro**. Produção de José Padilha e Marcos Prado. Coprodução de Wagner Moura e Braulio Mantovani. Brasil: Zazen Produções, 2010. 1 filme (115 min), son., color.

RIBEIRO, Camila; DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. **Discursos e práticas na construção de uma política de segurança**: o caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). In: CANO, Ignacio. Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2008.

SANTOS, Ana Paula. **Favelas do Rio tiveram o maior crescimento territorial desde 2012**. 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/29/favelas-do-rio-tiveram-o-maior-crescimento-territorial-desde-2012.ghtml>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998

TERRA (São Paulo). **Polícia Militar do Rio tem o 2º pior salário do País**. 2009. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/policia-militar-do-rio-tem-o-2-pior-salario-do-pais,be9b68f40d94b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html#:~:text=Mas%20quando%20a%20quest%C3%A3o%20%C3%A9,%24%201.037%2C%20brutos%2C%20mensais>. Acesso em: 17 ago. 2023.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. **Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro**: que paz?. São Paulo, São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2 Fundação Seade, 2007.